

PREGAO ELETRÔNICO Nº 007/2023

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

ESCLARECIMENTO I

PERGUNTA 1:

Em relação ao item 17.2.1 "A garantia e suporte técnico deverão ser estendidas por 24 meses, pelo fabricante, na modalidade 24 (horas) x 7 (dias por semana) x 365 (dias por anos) e troca de peças no próximo dia útil.", e considerando que o Fabricante DELL informa disponibilizar somente atendimento 24 x 7 com troca de peças em 3 (três) dias úteis para Belém-PA, entendemos que esse tempo de troca de peças será aceito pela CONTRATANTE. Estamos corretos em nosso entendimento?

RESPOSTA 1:

Está correto o entendimento

PERGUNTA 2:

Em relação ao item 13.2.2 "Apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante executou ou executa, a contento, a prestação de serviço de suporte/manutenção em equipamentos DELL EMC." entendemos que a LICITANTE deverá comprovar ser revenda autorizada DELL, não sendo necessário à apresentação do referido atestado de capacidade técnica pela LICITANTE, pois, está não executará a prestação de serviço de suporte/manutenção em equipamentos DELL EMC, ficando a referida prestação sobre responsabilidade direta do próprio FABRICANTE dos equipamentos. Estamos corretos em nosso entendimento?

RESPOSTA 2:

Está correto o entendimento, visto que as revendas somente intermediam o serviço prestado diretamente pela fabricante (DELL).

PERGUNTA 3:

Em relação ao item 13.2.6 "Na fase de habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar atestados (Conforme lei 13.303/2016) e/ou Certificados, comprovando que possui experiência e qualificação para a prestação de serviço." entendemos que a LICITANTE deverá comprovar ser revenda autorizada DELL, não sendo necessário à apresentação do referido atestado e/ou certificado comprovando que possui experiência e qualificação para a prestação de serviço, pois, está não executará a prestação de serviço de suporte/manutenção em equipamentos DELL EMC, ficando a referida prestação sobre responsabilidade direta do próprio FABRICANTE dos equipamentos. Estamos corretos em nosso entendimento?

RESPOSTA 3:

Está parcialmente correto o entendimento, ao passo que não é suficiente a empresa apresentar-se somente como revenda oficial da fabricante (DELL), a empresa deverá, no mínimo, comprovar

já ter fornecido **1 (uma) evidência de renovação de garantia**, não necessariamente do equipamento VPLEX, somente apresentar a comprovação de garantia para **equipamentos DELL**.

PERGUNTA 4:

Assinatura eletrônica é criptografada e necessita de um certificado digital emitido por autoridade certificadora, por exemplo, ICP-Brasil. Ela é usada para acessar, compartilhar e aprovar informações em meio digital. Entendemos que todo e qualquer documento que tenha uma assinatura eletrônica é considerado original, e dispensa autenticação e reconhecimento de firma em cartório, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 4:

Está correto o entendimento, no entanto, outros documentos como contrato social consolidado, balanço patrimonial e outros, deverão estar devidamente cadastrados nos órgãos correspondentes, com a autenticidade digital válida para verificação.

PERGUNTA 5:

Diante da recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), durante o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 1.945 e 5.659, que alterou o regime tributário das licenças de software, as quais passaram a ser tributadas (a partir de então) como serviços e não mais como mercadorias, conforme prazos já solicitados neste edital, que contempla licenças de software e para atender à legislação tributária vigente os fornecedores do mercado de TI devem fornecer/faturar tal item como serviço. Entendemos que a empresa vencedora do certamente poderá faturar o Lote da seguinte forma: Licenças de software, através de Nota fiscal de Serviço (NFSe) tributado pelo ISS. Estamos corretos em nosso entendimento?

RESPOSTA 5:

Antes de mais nada, é necessário esclarecer que este caso não se enquadra na comercialização de licenças, visto que o software informado se refere ao software inerente ao equipamento, ou seja, um sistema do tipo firmware que torna possível o funcionamento do equipamento. Logo, não haverá necessidade de aquisição/comercialização de licenças de software específicas para este caso.

Com base no esclarecimento prestado pela área técnica, após consulta desta pregoeira, o Núcleo Jurídico do Banpará indicou que se trata de serviços a serem contratados, tributados pelo ISSQN, não havendo comercialização de licença de software.

Belém-PA, 06/06/2023.

Marina Furtado
Pregoeira

